



LEI Nº 2018/2005

Autoriza o Município de Itapecerica a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Itapecerica a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Itapecerica autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de Julho de 2005.

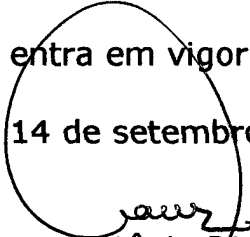
Art. 3º - Fica o Município de Itapecerica autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§1º Fica o Município de Itapecerica autorizado a tomar todas as providências viabilizadas do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as Leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimentos às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica – MG, 14 de setembro de 2005.


Antônio Dianese
Prefeito Municipal